

Processo nº 1.101.624

Natureza: Representação

Representante: Maura Lúcia de Faria, Presidente da Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Conselho Municipal de Educação do Município de Pará de Minas

Representada: Prefeitura Municipal de Pará de Minas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Observado o estágio da tramitação processual, determino, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 da Resolução nº 12, de 2008, a citação dos Srs. Elias Diniz, Prefeito Municipal de Pará de Minas, e Marluce de Souza Pinto Coelho, Secretária Municipal de Educação, para que, no prazo de quinze dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os fatos narrados pela representante na peça inaugural (peça nº 1 do SGAP), bem como sobre os apontamentos lançados no relatório técnico (peça nº 28 do SGAP) e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (peça nº 31 do SGAP).

Na oportunidade, comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação da denúncia com base no atual estágio da instrução processual.

O ofício de citação deverá ser enviado para o local de trabalho, bem como para o endereço domiciliar ou residencial dos agentes políticos nominados.

Apresentadas as defesas, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame. Concluído o reexame, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.

Caso o prazo para manifestação dos responsáveis transcorra *in albis*, venham-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 26/11/2021.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator